

## Decretos



### DECRETO Nº 2.044/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

*“Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP.”*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios/AL, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso III e XIX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, instância colegiada de acompanhamento, interlocução, articulação e operacionalização das atividades de gestão, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias dos empreendimentos habitacionais construídos no Município de Palmeira dos Índios por meio de programas de habitação de interesse social.

**Parágrafo único.** O GIPP funcionará sob a Coordenação do Responsável pelo Setor de habitação da Secretaria de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, acompanhamento e monitoramento dos empreendimentos habitacionais dos programas de habitação de interesse social.

**Art. 3º** - O GIPP/ será composto por membros do Poder Público, conforme as seguintes representações:

**I** - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Serviços Públicos e Convívio Urbano;

**II** - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social;

**III** - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** - 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

**V** - 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude;

**VI** - 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo;

**§1º** A cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.



§2º O coordenador responsável pela execução do trabalho social de cada empreendimento habitacional, integrará a equipe do GIPP.

§3º A nomeação dos titulares e suplentes será feita pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada órgão.

§4º A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular, ser apresentada justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) antes da reunião, à Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social, via ofício ou para o seguinte e-mail: habitacaopi2018@outlook.com.

§5º O mandato dos membros do GIPP será de 02 (dois) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público, permitida apenas 01 (uma) recondução.

**Art. 4º** - São atribuições dos membros do GIPP:

**I** - articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, acompanhamento e monitoramento;

**II** - propor ações integradas nas áreas de gestão e monitoramento de políticas sociais bem como acompanhar sua implementação e resultado;

**III** - instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

**IV** - deliberar sobre as ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão, acompanhamento e monitoramento, contando com o apoio da Guarda Civil de Palmeira dos Índios, se for o caso;

**V** - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

**VI** - convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município, do Estado de Alagoas e da União;

**VII** - solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

**Art. 5º** - Os membros do GIPP reunir-se-ão a cada trimestre ou quando se fizer necessário, sob a coordenação do Responsável pelo Setor de habitação da Secretaria de Assistência, inclusão e Desenvolvimento Social ou pessoa indicada para este fim.

§1º As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um funcionário da área administrativa indicado pela Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social.

§2º No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas e as estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

§3º As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado com o órgão gestor da política habitacional

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



de interesse social, de forma a integrar as ações de regularização e o trabalho técnico social em cada empreendimento.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios, em 19 de dezembro de 2019

JÚLIO CEZAR DA SILVA

**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**